



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

I

Série

Número 207

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1074/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, do evento denominado “Festa da Castanha”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1075/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Fajã da Ovelha, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade, no ano de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1076/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia dos Prazeres, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade, no ano de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1077/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras das Freguesias da Calheta, Arco da Calheta, Canhas, Ponta do Sol e Tabua, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade, no ano de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1078/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação Pontassolense dos Criadores de Gado Bovino da Lombada e Ribeira da Tabua, A.P.L., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade, no ano de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1079/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras das Freguesias do Seixal e da Ribeira da Janela, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade, no ano de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1080/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade, no ano de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1081/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade tendo em vista a comparticipação com os custos em que esta incorreu com a realização, em 2022, da primeira edição do evento “Mostra Canina Podengo do Porto Santo”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1082/2022

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cebola - Agricultores - Processo 2”, no valor de € 2.585,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1083/2022

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário relativo ao convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 21”, no valor de € 677,95.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1084/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista assegurar os encargos existentes com a utilização e manutenção das instalações do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras, designadamente para efeitos de apoio logístico à comercialização e promoção da castanha, no âmbito da Festa da Castanha 2022, e até ao final do mesmo ano.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1085/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista participar nas despesas com o funcionamento, em 2022, da Academia de Formação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1086/2022

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cebola - Empresas Agrícolas - Processo 1”, no valor de € 25.362,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1087/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação Ornitológica da Madeira (AOM) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio ao desenvolvimento de atividades preconizadas para o ano de 2022.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1074/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, do evento denominado “Festa da Castanha”.

Texto:**Resolução n.º 1074/2022**

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Curral das Freiras, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou em formato já presencial, a edição de 2022 do evento “Festa da Castanha”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura e agroalimentares da sua área de influência, com especial foco na castanha e nas suas diferentes utilizações;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Curral das Freiras, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da

Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, do evento “Festa da Castanha”.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Curral das Freiras uma participação financeira que não excederá o montante de € 14.750,00 (catorze mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AZ, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42215929 e compromisso n.º CY52217964.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1075/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Fajã da Ovelha, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade, no ano de 2022.

Texto:

Resolução n.º 1075/2022

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto manejo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Considerando que, nesta ótica, os apoios a conceder às organizações em referência, neste caso a conferir pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, não se sobrepõem e colidem com os que são ou possam vir a ser concedidos pela Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve o seguinte:

- 1 - Ao abrigo disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Fajã da Ovelha, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2022.

- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Fajã da Ovelha, CRL., uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 10.000,00 (dez mil euros).
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6-- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.DQ.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42215931 e compromisso n.º CY52217967.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1076/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia dos Prazeres, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade, no ano de 2022.

Texto:

Resolução n.º 1076/2022

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto maneo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Considerando que, nesta ótica, os apoios a conceder às organizações em referência, neste caso a conferir pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, não se sobrepõem e colidem com os que são ou possam vir a ser concedidos pela Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve o seguinte:

- 1 - Ao abrigo disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia dos Prazeres, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2022.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia dos Prazeres, CRL., uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 10.000,00 (dez mil euros).
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.DU.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42215932 e compromisso n.º CY52217969.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1077/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras das Freguesias da Calheta, Arco da Calheta, Canhas, Ponta do Sol e Tabua, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade, no ano de 2022.

Texto:

Resolução n.º 1077/2022

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto manejo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Considerando que, nesta ótica, os apoios a conceder às organizações em referência, neste caso a conferir pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, não se sobrepõem e colidem com os que são ou possam vir a ser concedidos pela Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve o seguinte:

- 1- Ao abrigo disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras das Freguesias da Calheta, Arco da Calheta, Canhas, Ponta do Sol e Tabua, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2022.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras das Freguesias da Calheta, Arco da Calheta, Canhas, Ponta do Sol e Tabua, CRL. uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 10.000,00 (dez mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.DM.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42215935 e compromisso n.º CY52217974.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1078/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação Pontassolense dos Criadores de Gado Bovino da Lombada e Ribeira da Tabua, A.P.L., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade, no ano de 2022.

Texto:**Resolução n.º 1078/2022**

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto manuseio zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Considerando que, nesta ótica, os apoios a conceder às organizações em referência, neste caso a conferir pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, não se sobrepõem e colidem com os que são ou possam vir a ser concedidos pela Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve o seguinte:

- 1 - Ao abrigo disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação Pontassolense dos Criadores de Gado Bovino da Lombada e Ribeira da Tabua, A.P.L., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2022.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Pontassolense dos Criadores de Gado Bovino da Lombada e Ribeira da Tabua, A.P.L., uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 10.000,00 (dez mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.FF.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42215933 e compromisso n.º CY52217962.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1079/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras das Freguesias do Seixal e da Ribeira da Janela, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade, no ano de 2022.

Texto:

Resolução n.º 1079/2022

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto maneio zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Considerando que, nesta ótica, os apoios a conceder às organizações em referência, neste caso a conferir pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, não se sobrepõem e colidem com os que são ou possam vir a ser concedidos pela Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve o seguinte:

- 1- Ao abrigo disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras das Freguesias do Seixal e da Ribeira da Janela, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2022.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras das Freguesias do Seixal e da Ribeira da Janela, CRL., uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 10.000,00 (dez mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.EF.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42215936 e compromisso n.º CY52217972.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1080/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade, no ano de 2022.

Texto:

Resolução n.º 1080/2022

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar

todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto maneio zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Considerando que, nesta ótica, os apoios a conceder às organizações em referência, neste caso a conferir pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, não se sobrepõem e colidem com os que são ou possam vir a ser concedidos pela Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve o seguinte:

- 1 - Ao abrigo disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2022.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, CRL., uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 10.000,00 (dez mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.DY.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42215930 e compromisso n.º CY52217971.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1081/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade tendo em vista a comparticipação com os custos em que esta incorreu com a realização, em 2022, da primeira edição do evento “Mostra Canina Podengo do Porto Santo”.

Texto:

Resolução n.º 1081/2022

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que a existência no Porto Santo de um podengo com características muito próprias, conquanto que com presença muito mais antiga segundo testemunhos orais dos locais mais idosos, está comprovada em registos fotográficos de Joaquim Augusto Souza (1853-1905), que remontarão aos finais do século XIX princípios do seguinte, e recolhidos a propósito da caça ao coelho bravo naquela ilha;

Considerando que este canídeo, perfeitamente adaptado às condições ambientais da ilha do Porto Santo, apresenta identidades fenotípica e funcional próprias, detendo uma grande aptidão para a caça, sem deixar de ser um ótimo animal de guarda e de companhia;

Considerando que deve ser dada a maior sustentação aos esforços que vários portossantenses vêm realizando em prol desta raça canina para a preservar e contrariar a ameaça de extinção, sendo que para tal o Governo Regional a eles se associou para desenvolver os procedimentos como vista ao reconhecimento do Podengo do Porto Santo como uma raça canídea autóctone portuguesa, atualmente constituída por 11 raças desta espécie, reconhecendo e integrando-a como parte do valiosíssimo

património genético nacional, e conferindo-lhe as melhores condições à sua conservação, promoção da sua utilidade e retribuição de um justo valor económico aos criadores;

Considerando que a Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade, com uma renovada dinâmica, associou-se a este projeto promovendo a realização da primeira edição da “Mostra Canina Podengo do Porto Santo”, iniciativa que muito contribuiu para ressaltar a importância desta raça canídea, património único que urge salvaguardar;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade e, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a realização, em 2022, da primeira edição do evento “Mostra Canina Podengo do Porto Santo”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade uma participação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.NA, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42216119 e compromisso n.º CY52218028.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1082/2022

Sumário:

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cebola - Agricultores - Processo 2”, no valor de € 2.585,00.

Texto:

Resolução n.º 1082/2022

Considerando que a cultura da cebola (*Allium cepa*) possui uma importância socioeconómica relevante em algumas freguesias da ilha da Madeira, nomeadamente nas do Concelho de Santa Cruz e especialmente na do Caniço, gerando anualmente rendimento importante para muitas famílias que ali residem;

Considerando que a especialização dos agricultores do concelho de Santa Cruz no cultivo da cebola, além da oferta de um produto de excelência comparativamente ao de origem externa, assegura uma quota expressiva da satisfação das necessidades anuais de consumo regional nesta hortícola;

Considerando que a crescente aleatoriedade climática vem originando problemas inesperados em certos cultivos, e não expectáveis pelos agricultores perante as condições agrometeorológicas normais;

Considerando que foi um fenómeno desta natureza que ocorreu este ano em várias áreas do concelho de Santa Cruz, mais concretamente o registo de temperaturas anormalmente muito baixas durante um extenso número de dias do mês de março passado, situação que provocou a paragem do crescimento dos bulbos da cebola, que resultaram malformados, com a zona do colo (“pescoço”) muito grossa, defeito designado por “charuto”, deixando esta de ter valor comercial;

Considerando que a formação dos bulbos decorre num período muito curto, a persistência das referidas condições climatológicas adversas não permitiu em termos fisiológicos uma recuperação, pelo que vários produtores tiveram significativos prejuízos de, em média, 70% da colheita habitual;

Considerando que a causa motivadora destes prejuízos não tem cobertura no regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;

Considerando que, face ao atrás exposto, o Governo Regional decidiu instituir um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cebola com vista a ressarcir-los dos prejuízos então incorridos;

Considerando que aquela decisão foi consubstanciada pela Resolução n.º 790/2022, de 25 de agosto, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola, com vista a ressarcir-los dos prejuízos originados nos cultivos por condições meteorológicas adversas verificadas no decurso do mês de março 2022;

Considerando a Resolução n.º 860/2022, de 14 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2022, de 21 de setembro, que aprovou o “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola”, adiante designado por Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º a 9.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “Produtores de Cebola - Agricultores - Processo 2”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 790/2022, de 25 de agosto, e da Resolução n.º 860/2022, de 14 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2022, de 21 de setembro, autorizar o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cebola - Agricultores - Processo 2”, no valor de € 2.585,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 2 - O contrato-programa a celebrar com cada agricultor em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 5 - A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 57, medida 34, projeto 52333, fundo 4381000413, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
JOSÉ CAIRES DE NÓBREGA	103848924	1 251,00 €	CY 42216204	CY 52218118
JOSÉ REMESSO DE PERESTRELO	136141501	667,00 €	CY 42216205	CY 52218119
LÚCIA TEIXEIRA RODRIGUES ALVES PERESTRELO	136141463	667,00 €	CY 42216206	CY 52218120

3

2 585,00 €

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1083/2022

Sumário:

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário relativo ao convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 21”, no valor de € 677,95.

Texto:

Resolução n.º 1083/2022

Considerando a Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio

financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão (*Nipaeoccus nipae*) e, em consequência desta, do fungo fumagina (*Capnodium elaeophilum*), pragas que vêm provocando perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, bem como de fertilizantes foliares no processo nutritivo da planta, contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade da produção refletindo-se em maiores rendimentos para o agricultor;

Considerando a Resolução n.º 451/2021, de 20 de maio, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaeoccus nipae*), e à nutrição foliar, adiante abreviadamente designado por Regulamento;

Considerando, atenta a Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 18 de janeiro, a Resolução n.º 5/2022, de 6 de janeiro, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º a 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 21”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 435/2021, de 13 de maio, 451/2021, de 20 de maio, e 5/2022, de 6 de janeiro, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário relativo ao convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 21”, no valor de € 677,95 (seiscentos e setenta e sete euros, noventa e cinco cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 2 - O contrato-programa a celebrar com o agricultor em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 5 - A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
JOSÉ ANTÓNIO TEIXEIRA GONÇALVES	202954560	677,95 €	CY 42216123	CY 52218025

1

677,95 €

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1084/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista assegurar os encargos existentes com a utilização e manutenção das instalações do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras, designadamente para efeitos de apoio logístico à comercialização e promoção da castanha, no âmbito da Festa da Castanha 2022, e até ao final do mesmo ano.

Texto:

Resolução n.º 1084/2022

Considerando que o castanheiro constitui o esteio de um sistema agroflorestal muito antigo e bem preservado na ilha da Madeira de inestimável interesse ambiental, e o aproveitamento da castanha continua a deter grande importância económica e social para as populações dos locais em que aquele se desenvolve, designadamente onde assume maior expressão, como é o caso particular da Freguesia do Curral das Freiras;

Considerando a importância e a necessidade de ser apoiada e sustentada a criação de condições para a melhor valorização e escoamento da castanha, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional no reforço da capacidade competitiva das produções agroalimentares regionais no acesso aos mercados de consumo;

Considerando que, naquele apoio, o Governo Regional criou e instalou, em 2002, na Freguesia do Curral das Freiras, um Centro de Processamento da Castanha, com o objetivo de melhorar as condições de comercialização do produto, e de disponibilizar alternativas ao seu consumo em fresco, ali sendo levadas a cabo para aqueles efeitos as necessárias operações de calibragem e esterilização, bem como de secagem, moagem e embalagem das produções;

Considerando que, sem prejuízo da importância dos outros processos realizados, a operação de esterilização proporcionada pelas tecnologias existentes (tratamento com água quente a 50.º C durante 20 minutos e a 16.º C durante 10 minutos, seguido de uma secagem com ar quente) no Centro de Processamento de Castanha, é fundamental para o controlo e minimização da presença de larvas do designado “bichado da castanha” (*Cydia splendana*), uma das principais pragas que afetam a qualidade comercial do produto;

Considerando que, efetivamente, o Centro de Processamento de Castanha é uma infraestrutura que se encontra à disposição dos agricultores que pretendam valorizar o seu produto de acordo com as exigências dos mercados profissionais, tendo desde a sua entrada em atividade processado cerca de 200 toneladas de castanha;

Considerando que o funcionamento do Centro de Processamento de Castanha vem resultando numa parceria entre a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e a Casa do Povo do Curral das Freiras, incumbindo à primeira, suportar os custos de operação tecnológica, e à segunda entidade assumir os encargos com a utilização e manutenção das instalações, designadamente para efeitos de apoio logístico à comercialização e promoção da castanha no âmbito da Festa da Castanha de cada ano;

Considerando que a produção de castanha no Curral das Freiras está em franca recuperação, resultado da luta biológica que o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, vem desenvolvendo desde 2016 para controlar o grau de infestação dos soutos pela vespa-das-galhas-do-castanheiro com recurso a um seu parasitóide específico, o *Torymus sinensis*;

Considerando que este muito positivo aumento da produção de castanha, concomitantemente vem conduzindo a uma maior necessidade de processamento e, como tal, de trabalho do Centro de Processamento de Castanha do Curral das Freiras;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas com o bom funcionamento do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras para os efeitos referidos nos parágrafos anteriores;

Considerando a importância social e económica que assume a produção da castanha para a população da freguesia do Curral das Freiras, de que é alicerce basilar a atividade do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista assegurar os encargos existentes com a utilização e manutenção das instalações do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras, designadamente para efeitos de apoio logístico à comercialização e promoção da castanha no âmbito da Festa da Castanha 2022, e até ao final do mesmo ano.
2. Para a concretização do objetivo referenciado no número anterior, conceder à Casa do Povo do Curral das Freiras, uma participação financeira que não excederá o montante de € 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Curral das Freiras produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro agora previsto.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AZ, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42216213 e compromisso n.º CY52218111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1085/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista compartilhar nas despesas com o funcionamento, em 2022, da Academia de Formação.

Texto:

Resolução n.º 1085/2022

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA) tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a ACAPORAMA tem desempenhado na formação certificada junto das Casas do Povo aos seus utentes e ao público em geral, designadamente através da sua Academia de Formação;

Considerando que a ACAPORAMA tem vindo a reforçar o plano normal de atividades nesta área, promovendo a inclusão de novos cursos de formação, como é o exemplo dos relativos a novos setores do artesanato, e à introdução ao cinema, escrita criativa e interpretação;

Considerando que, por outro lado, a par da criação de novos conteúdos programáticos no âmbito da gastronomia, a ACAPORAMA está a dar curso à renovação do processo de certificação de ações de formação nas matérias da cestaria em palha de trigo, figurado de palha de milho, tecelagem, bonecas de massa, carapuças, arte floral, culinária tradicional, artes performativas;

Considerando que a ACAPORAMA continua a cooperar com a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no aperfeiçoamento e atualização das competências dos formadores afetos à sua Direção de Serviços da Ruralidade;

Considerando que as receitas próprias da ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização dos projetos de formação que vem promovendo;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da Associação em apreço;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da ACAPORAMA e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA-Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista compartilhar nas despesas com o funcionamento, em 2022, da Academia de Formação.
2. Para a prossecução da atividade prevista no número anterior, conceder à ACAPORAMA-Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 39.000,00 (trinta e nove mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA-Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2022, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.AF.K0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42216218 e compromisso n.º CY52218108.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1086/2022**Sumário:**

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cebola - Empresas Agrícolas - Processo 1”, no valor de € 25.362,00.

Texto:

Resolução n.º 1086/2022

Considerando que a cultura da cebola (*Allium cepa*) possui uma importância socioeconómica relevante em algumas freguesias da ilha da Madeira, nomeadamente nas do Concelho de Santa Cruz e especialmente na do Caniço, gerando anualmente rendimento importante para muitas famílias que ali residem;

Considerando que a especialização dos agricultores do concelho de Santa Cruz no cultivo da cebola, além da oferta de um produto de excelência comparativamente ao de origem externa, assegura uma quota expressiva da satisfação das necessidades anuais de consumo regional nesta hortícola;

Considerando que a crescente aleatoriedade climática vem originando problemas inesperados em certos cultivos, e não expectáveis pelos agricultores perante as condições agrometeorológicas normais;

Considerando que foi um fenómeno desta natureza que ocorreu este ano em várias áreas do concelho de Santa Cruz, mais concretamente o registo de temperaturas anormalmente muito baixas durante um extenso número de dias do mês de março passado, situação que provocou a paragem do crescimento dos bolbos da cebola, que resultaram malformados, com a zona do colo (“pescoço”) muito grossa, defeito designado por “charuto”, deixando esta de ter valor comercial;

Considerando que a formação dos bolbos decorre num período muito curto, a persistência das referidas condições climatológicas adversas não permitiu em termos fisiológicos uma recuperação, pelo que vários produtores tiveram significativos prejuízos de, em média, 70% da colheita habitual;

Considerando que a causa motivadora destes prejuízos não tem cobertura no regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;

Considerando que, face ao atrás exposto, o Governo Regional decidiu instituir um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cebola com vista a ressarcir-los dos prejuízos então incorridos;

Considerando que aquela decisão foi consubstanciada pela Resolução n.º 790/2022, de 25 de agosto, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola, com vista a ressarcir-los dos prejuízos originados nos cultivos por condições meteorológicas adversas verificadas no decurso do mês de março 2022;

Considerando a Resolução n.º 860/2022, de 14 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2022, de 21 de setembro, que aprovou o “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola”, adiante designado por Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º a 9.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “Produtores de Cebola - Empresas Agrícolas - Processo 1”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 790/2022, de 25 de agosto, e da Resolução n.º 860/2022, de 14 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2022, de 21 de setembro, autorizar o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cebola - Empresas Agrícolas - Processo 1”, no valor de € 25.362,00 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e dois euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 2- O contrato-programa a celebrar com cada agricultor em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, fonte de financiamento 381, programa 57, medida 34, projeto 52333, fundo 4381000413, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Nome	NIF	Valor da indemnização	Classificação Económica	Nº Cabimento	Nº Compromisso
CÉLIO COELHO, UNIPessoal, LDA	515371297	16 185,00 €	D.04.01.02.C0.A0	CY 42216208	CY 52218126
HORTAZENHA, LDA	515580490	2 503,00 €	D.04.01.02.C0.B0	CY 42216209	CY 52218127
JOSÉ JORGE SÁ - UNIPessoal	511200803	6 674,00 €	D.04.01.02.C0.C0	CY 42216210	CY 52218128

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1087/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação Ornitológica da Madeira (AOM) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio ao desenvolvimento de atividades preconizadas para o ano de 2022.

Texto:**Resolução n.º 1087/2022**

Considerando que a Associação Ornitológica da Madeira (AOM), filiada na Federação Ornitológica Portuguesa Cultural e Desportiva, é uma associação sem fins lucrativos, constituída a 26 de junho de 1994, detendo na atualidade 486 associados;

Considerando que a AOM, entre outros, tem por objeto a promoção, divulgação e desenvolvimento da ornitologia em geral, através da realização de ações e/ou eventos desportivos, culturais, recreativos e educativos, a passar por exposições e workshops temáticos, campeonatos regionais, inter-ilhas, nacionais e internacionais;

Considerando que a AOM, também tem por objetivo a dedicação e o aperfeiçoamento técnico-científico do comportamento e habitat das aves em geral, bem como a gestão e exploração de zonas de criação para exposições e outros fins lúdicos;

Considerando que a AOM tem revelado uma grande dinâmica, desenvolvendo diversas iniciativas, não só junto dos seus associados, como também da comunidade em geral, através da organização de exposições lúdicas em estabelecimentos de ensino, lares, juntas de freguesia e outros espaços, por forma a aproximar esta atividade da população, permitindo o contacto próximo das pessoas com aves deslumbrantes e estabelecendo uma ligação de responsabilidade relativamente ao bem-estar animal;

Considerando que a AOM tem promovido sinergias com diversos organismos, representando institucionalmente os seus associados e defendendo os seus direitos, por forma a implementar o legalmente exigido, e viabilizar o correto desenvolvimento da ornitologia;

Considerando que a AOM, muito tem honrado a Região Autónoma da Madeira com representações desportivas ao mais alto nível, detendo diversos campeões nacionais, e inclusive mundiais;

Considerando que o conhecimento sobre o correto modo de criação de aves ornamentais, designadamente das normas gerais de detenção, alojamento, manejo e cuidados de saúde necessários, assim como das obrigações legais aplicáveis à detenção destes animais, contribui para uma aproximação mais consciente da sociedade a esta modalidade;

Considerando que, como instituição sem fins lucrativos, as receitas próprias da AOM são manifestamente insuficientes para fazer face às despesas emergentes das suas atividades;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação Ornitológica da Madeira tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio ao desenvolvimento de atividades preconizadas para o ano de 2022.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Ornitológica da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 1.000,00 (mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.CN.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42216217 e compromisso n.º CY52218133.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)